



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ: 03239043000112
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO
Telefone 06635632700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 8086

Data do Pagamento: 11/08/2020
Ref. Processo Nº: 0/0000
Ref. Apenso Nº:

Ref. Empenho Nº: 5683/2020 Tipo: Ordinário Data do Empenho: 23/07/2020

ORIGEM DOS RECURSOS

Dotação: 676 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.39.00.00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função do Governo: 10 - SAUDE
Subfunção do Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLI
Projeto/Atividade(Ação): 2104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
Elemento de Despesa: 339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Subelemento: 12 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fonte de recurso: 0.1.02.000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

QUADRO DEMONSTRATIVO

Valor do Empenho:	3.000,00
Saldo Anterior:	3.000,00
O.P. 001 Parcela:	3.000,00
Saldo a Pagar:	0,00

CONSIGNAÇÕES

Código	Descrição	Valor
207007001	ISSQN - PESSOA JURIDICA	-120,00

Valor Liquido a Pagar: 2.880,00

Pague-se a MACHADO E WEBER LTDA - ME

CPF/CNPJ: 06.220.401/0001-33 Banco: 237 Agência: 1380
à quantia de: DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS

Cód: 1656

Conta: 000000026569 - 1

Proveniente de: VALOR EMPENHADO REFERENTE PRESTACAO DE SERVICIO DE LOCACAO DE CLIMATIZADORES PARA ATENDER NA ENTREGA DA IVERMECTINA AOS MUNICIPES, QUE FAZ PARTE DA PROFILAXIA DO COVID-19. A PEDIDO DA SEC .DE SAUDE.

Despesa paga com recurso da(s) conta(s):

Cód.	Banco	Descrição	Nº Conta	Cheque/Doc	Valor
060	104	CEF - PMP RECURSOS HIDRICOS	600-8	137202	2.880,00
					2.880,00

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra, da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor: _____

PARANAITA - MT, 11 de Agosto de 2020.

RG/DOC: _____

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
Prefeito Municipal

CLÁUDIO DUBIANI REZENDE
Secretário Municipal de Finanças

**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	4454 / 006 / 00000600-8
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	PMP RECURSOS HIDRICOS
CPF/CNPJ:	03.239.043/0001-12

Banco:	237 - BRADESCO 0000000 - 60746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	1380 / 00000026569-1
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MACHADO E WEBER LTDA ME
CPF/CNPJ:	06.220.401/0001-33
Valor:	R\$ 2.880,00
Valor da tarifa:	R\$ 10,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	
Histórico:	

Data de débito:	11/08/2020
Data / Hora da operação:	11/08/2020 11:30:19

Código da operação:	00137202
Chave de segurança:	G572ZPUWSYKE1F41

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
 CNPJ: 03.239.043/0001-12
 RUA ALCEU ROSSI, Nº 186 - CENTRO - CEP 78.590-000
 Telefone: (66)3563-2700
 recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

600-8

NOTA DE EMPENHO Nº.: 5683/2020

Tipo do Empenho: 1 - Ordinário
Data de Contabilização: 23/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho: 0000000000	Licitação: Sem Licitac.	Obra:	Adiantamento: Não
Pre-Empenho: 0000000000	Contrato:		Subvenção Social:
Processo: 0000000000	Convênio:		Dívida Fundada:
Apenso:			

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Especial
 Dotação: 0676 - 10.001.10.122.0054.2104-3.3.90.39.00.00
 Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
 Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Função de Governo: 10 - SAUDE
 Subfunção de Governo: 122 - ADMINISTRACAO GERAL
 Programa: 0054 - COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
 Projeto/Atividade (Ação): 2.104 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
 Subelemento: 12 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
 Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
 Tipo de Despesa: 03.022 - SERVICO PRESTADOS

FAVORECIDO

Razão: 1656 - MACHADO E WEBER LTDA - ME	CNPJ: 06.220.401/0001-33
Endereço: RUA JOAO DE BARRO, nº 210 - JARDIM DAS ARARAS	Insc. Estadual:
Cidade: ALTA FLORESTA	Insc. Municipal: 00000004639
Nº Banco: 237	Nº. Agência: 1380
Nº. Conta: 000000026569 - 1	Telefone:

Especificação da Despesa: VALOR EMPENHADO REFERENTE PRESTACAO DE SERVICIO DE LOCACAO DE CLIMATIZADORES PARA ATENDER NA ENTREGA DA IVERMECTINA AOS MUNICIPES, QUE FAZ PARTE DA PROFILAXIA DO COVID-19. A PEDIDO DA SEC .DE SAUDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 148.034,00	Valor Empenhado: 3.000,00	Saldo Atual da Dotação: 145.034,00
Valor por extenso: TRES MIL REAIS	*****	

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 3.000,00 conforme comprovantes.

PARANAITA - MT, 23 de julho de 2020.

2880,00

15842 120,00

ITAGIBA DELA JUSTINA
 Contador
 CRC - 0006.689/O-0

ANTONIO DOMINGO RUFATTO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, 50, CANTEIRO CENTRAL
TELEFONES:
CNPJ: 15.023.906/0001-07

Número da Nota Fiscal de Serviço
 Série Eletrônica
2181



MACHADO & WEBER LTDA ME
DESENTUPIDORA ESGOTEC
CPF/CNPJ: 06.220.401/0001-33 **Inscrição Municipal: 20615** **Inscrição Estadual:**
End.: PERIMETRAL DEPUTADO ROGERIO SILVA, Nº 497, JARDIM DAS ARARAS **Complemento:**
Cidade: ALTA FLORESTA - MT **Telefone:** 6635211479 **Email:** ESGOTEC.LOCACAO@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO Número do RPS	Data e Hora de Emissão da NFS-e 04/08/2020 10:09 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticidade 3AALK7EOK Série da Nota Fiscal	
--	---	--	--

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 03.239.043/0001-12	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA		
Endereço AVENIDA ALCEU ROSSI	Número S/N	Complemento		Bairro CENTRO	
CEP 78.590-000	Cidade PARANAÍTA	UF MT	Telefone	Email	

Descrição dos Serviços

LOCAÇÃO DE 4 CLIMATIZADORES
 NAD 8611/2020

*04.08.2020
SOLANGE WEBER*

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 3.000,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
03.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,00	03	7739-0/03
Valor Total dos Serviços		R\$	3.000,00
Base de Cálculo		R\$	3.000,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido			SIM

*Despesa em conformidade com o Contrato Vigente
SOLANGE WEBER
Fiscal de Contrato (Nome por extenso)*

Retenções na Fonte

PIS 0,00	COFINS 0,00	INSS 0,00	IRRF 0,00	CSLL 0,00	Outras Retenções 0,00	ISSQN 120,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	---------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

2.880,00

Informações Complementares

/ VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 553,50 (18,45%) FONTE: IBPT, CONFORME LEI 12.741/2012. / CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL / ESTA NOTA PODE SER CANCELADA EM 2 DIAS APÓS A GERAÇÃO. / PROCON - MT SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 917 - BAIRRO ARAÉS CUIABÁ - MT / CEP: 78.0080-00 TELEFONE: (65) 3613-8500 E 151

Gerado Por: SOLANGE WEBER

Impresso Por: SOLANGE WEBER

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO	Data e Hora de Emissão da NFS-e 04/08/2020	Código de Autenticidade 3AALK7EOK	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 2181
Recebi(emos) de MACHADO & WEBER LTDA ME 06.220.401/0001-33, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario_altafloresta/servlet/porta_serv_servico?9.60			
Data		Nome e Número do CPF do Tomador	

COMPROVANTE DE RETENÇÃO



MACHADO & WEBER LTDA ME
DESENTUPIDORA ESGOTEC

CPF/CNPJ: 06.220.401/0001-33

Inscrição Municipal: 20615

Inscrição Estadual:

End.: PERIMETRAL DEPUTADO ROGERIO SILVA, Nº 497, JARDIM DAS ARARAS

Complemento:

Cidade: ALTA FLORESTA - MT

Telefone: 6635211479

Email: ESGOTEC.LOCACAO@GMAIL.COM

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO Número do RPS	Data e Hora de Emissão da NFS-e 04/08/2020 10:09 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticidade 3AALK7E0K Série da Nota Fiscal	
--	---	--	--

Dados do Tomador de Serviço

CNPJ/CPF 03.239.043/0001-12	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal	Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA		
Endereço AVENIDA ALCEU ROSSI	Número S/N	Complemento		Bairro CENTRO	
CEP 78.590-000	Cidade PARANAÍTA	UF MT	Telefone	Email	

Declaro para os devidos fins, que na condição de Substituto Tributário procedi com a retenção na fonte dos tributos abaixo relacionados, do prestador de serviço acima identificado.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Atividade do Município	Alíquota	Item 116/2003	CNAE
03.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4,00	03	7739-0/03
Valor Total dos Serviços		R\$	3.000,00
Base de Cálculo		R\$	3.000,00
Desconto Incondicionado		R\$	0,00
Desconto Condicionado		R\$	0,00
Deduções (Material)		R\$	0,00
Deduções Base de Cálculo		R\$	0,00
ISSQN Devido		R\$	0,00
ISSQN Retido			SIM

Retenções na Fonte

PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	ISSQN
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00
Valor líquido da Nota Fiscal						2.880,00

Descrição dos Serviços

LOCAÇÃO DE 4 CLIMATIZADORES

NAD 8611/2020

VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$ 3.000,00

Gerado Por: SOLANGE WEBER

Impresso Por: SOLANGE WEBER

Protocolo de entrega de Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO	Data e Hora de Emissão da NFS-e 04/08/2020	Código de Autenticidade 3AALK7E0K	Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 2181
Recebi(emos) de MACHADO & WEBER LTDA ME 06.220.401/0001-33, Todos o(s) serviço(s) relacionados nesta Nota Fiscal de Serviço Eletrônica A autenticidade deste documento poderá ser realizada pelo endereço https://www.gp.srv.br/tributario_altafloresta/servlet/portal_serv_servico?9,60 / / Data			Nome e Número do CPF do Tomador



Estado do Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

CNPJ 03.239.043/0001-12

RUA ALCEU ROSSI, n.º 186 - CENTRO - CEP 78 590-000 AREA PARQUE CENTRAL

Fone (66) 3563-2700

**NAD - NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA 8611/2020 -
Pré-Empenho 0**

Fornecedor

Razão Social: **MACHADO E WEBER LTDA - ME**

Matricula: 1656

Fantasia: DESENTUPIDORA ESGOTEC

CNPJ: 06.220.401/0001-33

Endereço: RUA JOAO DE BARRO, 210 - ALTA FLORESTA - MT - Fone:(000)0000-0000

Solicitante

ANDREIA FABIANA DOS REIS

Matricula: 9382

Orgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Local: 00000007-SECRETARIA DE SAUDE


Utilização: PRESTACAO DE SERVICO DE LOCAAO DE CLIMATIZADORES PARA ATENDER NA ENTREGA DA IVERMECTINA AOS MUNICIPIES, QUE FAZ PARTE DA PROFILAXIA DO COVID-19.

Pedido: 851/2020

Processo Licitatório: 00000/0000

Seq.	Item	Quantidade	Medida	Vir. Unit.(R\$)	Vir. Desc.(R\$)	Vir. Total (R\$)
1	LOCAAO DE CLIMATIZADOR DE GRANDE PORTE (858182) Elemento/sub - 3912	4,00		750,00	0,0000	3.000,00
TOTAL						3.000,00

PARANAÍTA-MT, quinta-feira, 23 de julho de 2020


Clary Brauwers Konrad
Diretora do Departamento de Compras


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal


Efetivado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA N°

2526

Versão 02 – 17-06-2020

FORNECEDOR: RAZÃO SOCIAL / FANTASIA / CNPJ
MACHADO E WEBER LTDA ME

FINALIDADE:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES QUE IRÃO ATENDE NA DISTRIBUIÇÃO DA IVERMECTINA PARA POPULAÇÃO NO GINASIO DE ESPORTES, A PRESTAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER À DEMANDA ATUAL DIANTE DA PANDEMIA, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 130/2020 E 141/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA-MT.

JUSTIFICATIVA DA COMPRA:

Considerando a situação de calamidade pública de importância nacional e internacional na qual o país está vivendo, faz-se necessária a prestação de serviço essencial para atender aos funcionarios que estão prestando serviço na Barreira na entrada da cidade que faz o controle das pessoas que entram no municipio que é repassado para central que faz o monitoramento das pessoas durante periodo de 14 dias até que a pessoa apresente ou não sintomas relacionados ao COVID-19. A prestação do serviço se faz por meio de compra direta "pronto atendimento" em caráter de emergência, respeitando o decreto 130/2020, em anexo, que permite a prestação do serviço emergencial para o combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública e mundial, conforme carta de autorização dos membros do comitê especial de aquisições em anexo. Justifica-se a necessidade da prestação do serviço apresentado para a organização e preparação dos outros serviços essenciais de saúde do municipio que atende a situação de emergência frente a pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios brasileiros por serviços e materiais e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo serviço e materiais necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o serviço e material necessário para atender a demanda que venha a surgir, faz-se necessária a aquisição dos materiais solicitados. Foi realizado cotação com 01 (uma) empresa, foi realizado também a pesquisa no banco de preço público disponível no site do TCE-MT, onde foi encontrado os itens apresentados, com os preços menores ao da proposta. Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o covid-19 e para munir nossas unidades de todo serviço e material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta "pronto atendimento" em caráter de emergência, descartando os dos orçamentos e utilizando os preços coletados no banco de preço do TCE-MT durante a pandemia devido à grande busca pelo serviço esta prestação de serviço teve uma necessidade de especial pelo motivo do mesmo ter-se esgotado das licitações existentes no municipio sendo uma prestação de serviço de emergência para atender aos profissionais da linha de frente que estão desenvolvendo as ações correndo riscos para que possamos prestar auxilio e ações necessárias contra a Covid-19 até que a nova licitação seja apresentada e regularizada. **ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTÁ AMPARADA NO ART. 4º-E, INC. VI, § 3º DA LEI 13.979/2020.**

MODALIDADES DA COMPRA:

- () LICITADO _____
() ATA _____ () CONTRATO _____
1-Pregão Presencial n° _____
2-Pregão Presencial-RP n° _____
3-Pregão Eletrônico n° _____
4-Pregão Eletrônico-RP n° _____
5-Dispensa n° _____
6-Inexigibilidade n° _____
7-Concorrência Pública n° _____
8-Tomada Preços n° _____
9-Adesão ATA-Pregão n° _____

- A) () COMPRA DIRETA (Inc. I e II, do Art. 24 da Lei 8.666/93)-Mat. e Serviços – Diversos;
B) () COMPRA DIRETA (Inc. IV, do Art. 24 da Lei 8.666/93)- Mat. e Serviços em função de Emergência/Calamidade por Decreto Municipal;
C) () COMPRA DIRETA (Lei 13.979/2020) - Emergência/Calamidade – COVID-19.
CNAE FISCAL 77.32-2-01

OBS: COMPRAS DIRETAS, Itens A) e B), acima – Entendimento do TCE-MT "R.C. nº 03/2007" e o Limite estabelecido pelo "Decreto Federal 9.412/2018" que atualiza os limites do Art. 23, Lei 8666/93.

NAS COMPRAS DIRETAS - CONSTA ANEXO AS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VIGENTE:

- () INSS () FGTS () Sefaz () N/A
() Municipal
() N/A () RECEITA FEDERAL () N/A

DECLARO QUE O FORNECEDOR:

- () Possui Certidão Optante pelo Simples Nacional anexa () N/A
() Possui CNAE Corresponde a natureza de despesa () N/A
() Em item licitado, possui Regularidade Fiscal e Trabalhista na ocasião desta requisição, conforme pode-se verificar através de certidões anexadas ao contrato vigente firmado.

N.A: Não se Aplica. / **RP:** Registro de Preço / **Lei nº 8.666/93:** Normas Gerais de Licitações

AUTORIZO ao Departamento de Compras proceder a aquisição da despesa abaixo descrita:

FONTE DE RECURSO: 102 **SUB. FUNÇÃO** 122 **CONTA:** 13539-9 **PROJ. ATIVID.** 2104
TIPO DE DESPESA: () MATERIAL EM GERAL () SERVIÇOS EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VALOR UNITARIO	DESC.		VALOR TOTAL	
					%	\$		
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE GRANDE PORTE DIARIA	4	UNID	R\$ 750,00	0,00%	R\$ -	R\$ 3.000,00	
VALOR TOTAL							R\$	3.000,00

ANDREIA FABIANA DOS REIS
Secretária Municipal de Saúde

Decreto n.º 204/2020

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP: 78.590-000 - Paranaíta-MT - Fone: (66) 3563-2700

Paranaíta/MT, 23 de julho de 2020.
Recebido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE COMPRA DIRETA CONFORME DECRETO MUNICIPAL

TERMO Nº 298/2020/SMS

Paranaíta /MT, 23 de julho de 2020.

1. OBJETO REQUERIDO

1.1 prestação de serviço de locação de climatizadores que irão atender na distribuição da Ivermectina para população no ginásio de esportes, a prestação se faz necessária para atender à demanda atual diante da pandemia, conforme decreto municipal 130/2020 e 141/2020 da prefeitura municipal de Paranaíta-MT.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DISC.	COD. TCE	COD. UND	QTD	APARECIDO DE LIMA ME		VITORIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA		MACHADO E WEBER LTDA ME	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE GRANDE PORTE DIARIA	421197-9	1	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00	R\$ 900,00	R\$ 3.600,00	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
					R\$ 3.360,00		R\$ 3.600,00		R\$ 3.000,00	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a situação de calamidade pública de importância nacional e internacional na qual o país está vivendo, faz-se necessária a prestação de serviço essencial para atender aos funcionários que estão prestando serviço na Barreira na entrada da cidade que faz o controle das pessoas que entram no município que é repassado para central que faz o monitoramento das pessoas durante período de 14 dias até que a pessoa apresente ou não sintomas relacionados ao COVID-19. A prestação do serviço se faz por meio de compra direta "pronto atendimento" em caráter de emergência, respeitando o decreto 130/2020, em anexo, que permite a prestação do serviço emergencial para o combate e prevenção do COVID-19, enquanto durar o período de calamidade pública e mundial, conforme carta de autorização dos membros do comitê especial de aquisições em anexo.

Justifica-se a necessidade da prestação do serviço apresentado para a organização e preparação dos outros serviços essenciais de saúde do município que atende a situação de emergência frente a pandemia instalada no mundo.

Devido a busca desenfreada por parte dos municípios brasileiros por serviços e materiais e diversos outros itens fundamentais para garantir que os profissionais estejam munidos de todo serviço e materiais necessário para sua proteção e para garantir que os serviços de saúde estejam munidos de todo o serviço e material necessário para atender a demanda que venha a surgir, faz-se necessária a aquisição dos materiais solicitados.

Foi realizado cotação com 03 (três) empresas, foi realizado também a pesquisa no banco de preço público disponível no site do TCE-MT, onde não foi encontrado os itens apresentados. Diante do exposto, para que possamos garantir todos os meios necessários para nossos trabalhadores de saúde enfrentar o covid-19 e para munir nossas unidades de todo serviço e material necessário, tem-se a necessidade de realização de compra direta "pronto atendimento" em caráter de emergência, descartando os preços do TCE pois como item não foi encontrado com as mesmas especificações durante a pandemia houve uma grande busca por vários tipos de serviço teve uma necessidade especial pelo motivo do mesmo do mesmo ser essencial para a entrega dos medicamentos da profilaxia do COVID-19 no município sendo uma prestação de serviço de emergência para atender aos profissionais da linha de frente que estão desenvolvendo as ações correndo riscos para que possamos prestar auxílio e ações necessárias contra a Covid-19 até que a nova licitação seja apresentada e regularizada. **ESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTÁ AMPARADA NO ART. 4º-E, INC. VI, § 3º DA LEI 13.979/2020.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



4. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Recebemos 03 três orçamentos do item solicitado da empresa **MACHADO E WEBER LTDA ME**, que apresentou menor valor entre as empresas cotadas. A aquisição se faz por meio de compra direta respeitando o decreto 130/2020 e o decreto 141/2020. Se faz necessário por ser uma locação emergencial para atender aos profissionais da linha de frente que estarão fazendo a entrega da ivermectina aos munícipes que faz parte da profilaxia do COVID-19. Foi realizado uma pesquisa do serviço no banco de preço do TCE-MT porem foi encontrado serviço com equipamentos inferiores não atendendo essa demanda e se fez necessário prosseguir com a compra direta **AMPARADA NO ART. 4º-E, INC. VI, § 3º DA LEI 13.979/2020.**

TOTAL	APARECIDO DE LIMA ME	VITORIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	MACHADO E WEBER LTDA ME
	R\$ 3.360,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.000,00

5. DO FORNECIMENTO:

5.1. A empresa deverá prestar o serviço mediante a apresentação da NAD, com prazo imediato.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados com apresentação da nota fiscal e devidas certidões exigidas pela administração pública, após a prestação do serviço e conforme disponibilidade financeira da secretaria.

7. INÍCIO DO FORNECIMENTO:

7.1. imediata, após a contratação.

8. FISCAL DE CONTRATO:

8.1. Nilva Luciano Carlos da Silva, informado por portaria.

Andréia Fabiana dos Reis
Secretaria Municipal de Saúde

Alexssandro Salgueiro Mota
Elaborador do Termo de Referencia

COMITÊ ESPECIAL PARA AQUISIÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO RELACIONADAS AO
COMBATE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT.

Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 141, de 07 de abril de 2020, o Comitê Especial para aquisição e ratificação de pronto atendimento relacionadas ao combate do COVID-19 no Município de Paranaíta – MT, por meio da avaliação realizada no processo para locação de Climatizadores que que irá atender na entrega do medicamentos utilizado na profilaxia do covid-19, considerando a necessidade devido ao grande número de contaminação e a prioridade no combate ao covid-19, resolve **VALIDAR** o referido processo.

Paranaíta – MT 23 de julho de 2020.

Jeane de Souza Pinheiro
Coordenação da Vigilância em Saúde

Nilva Luciano Carlos da Silva
Departamento Administrativo da Saúde

Débora de Souza Farias
Presidente do Conselho Municipal de Saúde




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA – MT

Dados da Empresa	
Razão social da Empresa: Machado & Weber Ltda	
Nome Fantasia: Dedetizadora Desentupidora e Locadora	
CNPJ: 06.220.401/0001-33	
Endereço: Av: Perimetral Rogério Silva 497	
Telefones: 66 3521 1479 – 66 99912 2348	
Email: esgotec.locacao@gmail.com	
Alvará sanitário: 588.10119.2019 – LO 02/2019	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 04 CLIMATIZADORES	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL

R\$ 3.000,00


SOLANGE WEBER Solange Weber
CPF: 569.962.681-68

Alta Floresta – MT, 22 de julho 2020.



APARECIDO DE LIMA – ME
CNPJ: 00.082.748/0001-80
Av. Pioneiro José Nelson Coutinho, 591 – Centro
CEP: 78.520-000 – Garantã do Norte/MT

À

Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT

Conforme solicitado, segue orçamento na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR	4	R\$ 840,00	R\$ 3.360,00

Garantã do Norte/MT, 23 de julho de 2020.


00.082.748/0001-80
APARECIDO DE LIMA

Av. Pioneiro Jose Nelson Coutinho, 591 Centro
CEP 78.520-000 Garantã do Norte MT



Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT

Licitante: Vitória Soluções Ambientais Ltda. – ME **CNPJ:** 07.280.697/0001-40
Telefone: 3665-2001 **E-mail:** vitorialimpafossa@gmail.com **Celular:** (65) 9287-4021
Endereço: Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 7200 – Bairro São José – Cuiabá – MT
Conta Corrente: 61250-2 **Agência:** 8687-8 **Banco:** Banco do Brasil

Prezado (a),

Segue orçamento, para vossa apreciação, conforme solicitado para locação de banheiros químicos e limpeza de fossa, conforme descrição abaixo.

1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADORES ELETRICOS	04	900,00	3.600,00

Cuiabá 23 de julho 2020

PEDRO LUCIANO CAMARGO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

CNPJ: 07 280 697/0001-40
VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA.
RUA UM, S/Nº., LOTE 01, QUADRA 06
BAIRRO: SÃO JOSÉ
CEP. 78.080-530
CUIABÁ - MT

Rua 01 S/n – Bairro São José – Cuiabá – MT
Fone: (65) 3665-2001 / 3665-1845 / 9.9287-4021
Site Web: www.limpafossavitoria.com.br
E-mail: vitorialimpafossa@gmail.com

CNPJ: 07 280 697/0001-40
VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA
CNPJ: 07 280 697/0001-40
VITÓRIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS
LTDA
CEP: 78.080-530

RUA AM. S/Nº., LOTE-01, QUADRA-06
BAIRRO SÃO JOSÉ, T
CEP: 78.080-530
CUIABÁ, MT.

Rua 01 S/n – Bairro São José –
Fone: (65) 3665-2001 / 3665-1845 / 9.928 / -4021
Site Web: www.limpafossavitoria.com.br
E-mail: vitorialimpafossa@gmail.com

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 06.220.401/0001-33

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **MACHADO & WEBER LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/07/2007**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.220.401/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/04/2004
NOME EMPRESARIAL MACHADO & WEBER LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DESENTUPIDORA ESGOTEC			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 52.12-5-00 - Carga e descarga 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DEPUTADO FEDERAL ROGERIO SILVA	NÚMERO 497	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.580-000	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL PARQUE DOS LAGOS	MUNICÍPIO ALTA FLORESTA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESGOTEC.LOCACAO@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 3521-1479	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2020 às 09:46:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MACHADO & WEBER LTDA
CNPJ: 06.220.401/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:27:39 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **F227.304B.E548.0707**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.220.401/0001-33

Razão Social: MACHADO E WEBER LTDA

Endereço: RUA JOAO DE BARROS 210 / ARARAS / ALTA FLORESTA / MT / 78580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2020 a 18/08/2020

Certificação Número: 2020072004364839993401

Informação obtida em 30/07/2020 09:47:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

(reeditado pelo Decreto Municipal nº 146/2020, Decreto Municipal nº 149/2020, Decreto Municipal nº 151/2020, Decreto Municipal nº 191/2020, Decreto Municipal nº 206/2020)

SÚMULA: “ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 123/2020, QUE DISPOE SOB A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, E ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 116/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO JUNTO A SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO,
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA
DO ESTADO DE MATO GROSSO,
usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paranaíta-MT, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

I – Por determinação da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, fica estabelecido aos servidores públicos municipais o uso obrigatório de máscara facial, podendo ser de fabricação artesanal, como medida não farmacológica, para evitar a disseminação do novo coronavírus, em todo território do município de Paranaíta. . (acrescentado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)

Art. 2º - Fica estabelecido o Centro de Triagem e Atendimento no Município de Paranaíta, para o atendimento da população que venha a apresentar sinais/sintomas de gripe e ou da COVID-19, enquanto houver necessidade. (alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Paranaíta-MT, com a seguinte composição:

I – **JEANE DE SOUZA PINHEIRO**, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal para coordenar; (alterado Decreto 191/2020)

II - **ANDREIA FABIANA DOS REIS**, Técnica em Administração; (alterado Decreto 191/2020)

III – **MARCOS ANDRÉ MARINHO DA SILVA**, Médico; (alterado Decreto 191/2020)

IV – **ALESSANDRA DOS REIS BEZERRA**, Controle e Avaliação;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



V – **ASSIS FRIZON** – Secretário Municipal de Educação

VI - **ALEXANDRE SCHAVAREN** – Procurador Geral do Município

VII – **SELMA RODRIGUES ARAGÃO RUFATTO** - Secretária Municipal de Assistência Social e Cultura

VIII - **ÉDER FABIANO NAVARRO** - Secretário Municipal de Administração, Meio Ambiente e Mineração

IX – **DEBORA DE SOUZA FARIAS** - Agente Comunitário de Saúde; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

X - **ANTONIO DA SILVA** - Coordenador de Vigilância Sanitária; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XI – **DIEGO LARANJEIRA** – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XII - **GUILHERME AUGUSTO DA COSTA CAMPOS** - Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIII – **ELVIS PEDROSO** – Presidente da Câmara de Vereadores de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XIV – **CELIO MARTINS DOS SANTOS** – Vice Presidente do CONSEG de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XV – **ANDRESSA UINDILA BORBA** – Enfermeira Chefe do Hospital Municipal de Paranaíta-MT; *(acrescentado Decreto Municipal nº 146/2020)*

XVI – **MILENE BONIFACIO DE FARIA SILVA**, Presidente do CMDCA; *(acrescentado Decreto Municipal nº 206/2020)*

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 4º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;

II - Quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - Estudo ou investigação epidemiológica;

V - Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal e particulares, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado, exceto casos fortuitos.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo enquanto este Decreto estiver vigente. (alterado pelo Decreto Municipal nº 151/2020)

Art. 10 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade.

Art. 11 - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades ou aeroportos/rodoviárias, com casos comprovados de coronavírus, contados da data de retorno da viagem ou do suposto contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias e podendo ser prorrogado por igual período.

§1º O servidor que tenha obtido contato direto com casos confirmados, deve comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'vigilanciasaude@paranaita.mt.gov.br', onde desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º Em se tratando de servidores da saúde que tenha obtido contato direto com casos confirmados, ficará a cargo do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 apresentar as medidas necessárias.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 12 - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Paranaíta-MT.

Art. 14 - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Paranaíta/MT.

Art. 15 - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17 - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, devendo sempre portar os documentos de identificação e que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco. **(alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**

Art. 18 – **(Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)**



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 19 - Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 20 - Fica permitida a realização licitações públicas presenciais, desde que seja observadas as medidas de prevenção sanitárias e mantenham um do outro distanciamento de 1,5 m, sendo proibido a participação de representantes que apresentem sinais e sintomas de gripe.

Art. 21 - Fica condicionada a entrada no Município de Paranaíta/MT de pessoas oriundas de outras localidades, bem como munícipes egressos de viagem a inspeção da Vigilância Sanitária, como medida preventiva ao COVID-19, onde será efetuado o cadastro para monitoramento.

§ 1º Haverá ronda no âmbito do município para acompanhamento do cumprimento do isolamento social, bem como monitoramento diário via telefone.

§ 2º As pessoas que ao passarem pela Barreira Sanitária a ser instituída e apresentarem sintomas e sinais de gripe serão orientadas a ir até o Hospital Municipal de Paranaíta para avaliação médica. (alterado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 22 - Ficam proibidas a concentração e a permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praças e lago municipal, bem como espaço privado (residências, chácaras, sítios, fazendas e outros) em todo o território municipal.

Art. 23 - Ficam proibidas as atividades esportivas em grupo, tais como: caminhadas, passeios de bicicleta e quaisquer outros deslocamentos feitos a título de esporte ou lazer, sendo permitidas as individualizadas ou com distanciamento de 1,5 m em horário autorizado por esta municipalidade.

Art. 24 - (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

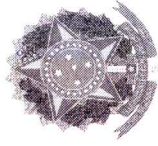
§ 1º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 2º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

§ 3º (Revogado pelo Decreto Municipal nº 149/2020)

Art. 25 - O descumprimento deste decreto ou qualquer outra medida de enfrentamento à emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), responderá o infrator sob as penas da Lei prevista no Código Penal Brasileiro e outras dispostas na legislação brasileira, em especial as seguintes:

§ 1º *Infração por descumprimento de medida sanitária preventiva:*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;**III - determinação de realização compulsória de:**

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ADI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)
3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020).

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020\)](#)

§ 7º-A. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020\)](#)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. [\(Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020\)](#)

§ 7º-C. Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da [Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006](#), a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#) (Estatuto da Criança e do Adolescente), na [Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003](#) (Estatuto do Idoso), na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal). [\(Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020\)](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020\)](#)

§ 8º. As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 9º. O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

III – (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 3º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 5º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 6º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-B. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 1º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 2º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 3º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 4º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

§ 6º (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-C. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-D. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#).

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Parágrafo único. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-I. (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020\)](#)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

I - médicos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

II - enfermeiros; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IV - psicólogos; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

V - assistentes sociais; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XI - agentes de fiscalização; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XII - agentes comunitários de saúde; [\(Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020\)](#)

XIII - agentes de combate às endemias; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XIX - médicos-veterinários; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XX - cozeiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXI - profissionais de limpeza; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXVI - motoristas de ambulância; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXVII - guardas municipais; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. ([Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020](#))

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VII - adequação orçamentária. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020).

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ: 03.239.043/0001.12
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO
Telefone (066)3563-2700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

Ordem de Pagamento de Extra-Orçamentário

Número/Ano: 1241/2020
Conta Extra: 207007001 - ISSQN - PESSOA JURIDICA

Parcela: 001


Data: 11/08/2020

Favorecido			
Credor:	1443 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA	Número:	2570
Endereço:	RUA ALCEU ROSSI	CEP:	03.239.043/0001-12
Bairro:	CENTRO	UF:	MT
Cidade:	PARANAITA	Fax:	(066) 3563-2700
CPF / CNPJ:	03.239.043/0001-12	Conta:	10259-8
Telefone:	(066) 3563-2700		
Banco:	1 - Banco do Brasil S.A.	Agência	8237-6

Valor da Ordem: 120,00 **Valor do Empenho:** 120,00 **Valor a Pagar:** 0,00
Valor por Extenso: CENTO E VINTE REAIS
Proveniente de: Valor Ref.Pagto-N.D.Extra 001241/2020 Parcela 001

Pague-se com Recursos da(s) Conta(s):			
Banco/Conta	Número da Conta	Cheque/Documento	Valor
60 - CEF - PMP RECURSOS HIDRICOS	600-8	97238	120,00
Total:			120,00


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal


Claudio Dubiani Rezende
Secretario de Financas

PARANAITA, 11 de Agosto de 2020.

Recebi(emos) a importância acima mencionada constante da ordem supra,
da qual passo(amos) a presente quitação.

Credor - RG/Dcto:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ: 03.239.043/0001.12
RUA ALCEU ROSSI - 0000186 - CENTRO
Telefone (066)3563-2700
recursos.humanos@paranaita.mt.gov.br

NOTA DE DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA

Número/Ano: 1241/ 2020

Data: 11/08/2020

Código Extra: 207007001 - ISSQN - PESSOA JURIDICA

Código Contábil: 2.1.8.8.1.01.08 - ISS (F)

Favorecido

Credor: 1443 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
Endereço: RUA ALCEU ROSSI
Bairro: CENTRO
Cidade: PARANAITA
CPF / CNPJ: 03.239.043/0001-12
Telefone: (066) 3563-2700

Número: 2570
CEP: 78590.000
UF: MT
Fax: (066) 3563-2700

Valor: 120,00

Valor por extenso: CENTO E VINTE REAIS

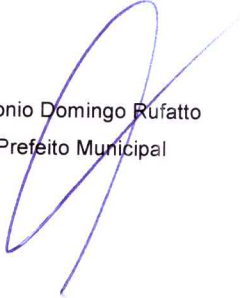
Histórico: PAGAMENTO ISSQN PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

Nota de Despesa Extra-Orçamentária no valor de R\$120,00, conforme comprovantes.

PARANAITA - MT, 11 de Agosto de 2020.


Antonio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal


Itagiba Dela Justina
Contador CRC-MT 006.689/O-0

**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	PMP RECURSOS HIDRICOS
Conta de débito:	4454 / 006 / 00000600-8

Representação numérica do código de barras:			
816900000018	200031242023	009210170008	000010766848

Convênio:	PM DE PARANAITA-MT
Valor:	120,00
Data de vencimento:	11/08/2020

Data de débito:	11/08/2020
Data/hora da operação:	11/08/2020 11:31:07

Código da operação:	00097238
Chave de segurança:	99YWUFLJEZM5WCZX

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT

Rua Alceu Rossi, S/N - Centro - Fone: (66) 3563-2700

DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Contribuinte

Nome/Razão Social MACHADO E WEBER LTDA - ME		Documento (CPF/CNPJ) 06.220.401/0001-33	
Logradouro/Numero Rua RUA JOAO DE BARRO, 210	Bairro JARDIM DAS ARARAS	CEP 78580-000	
Complemento SEM COMPLEMENTO	Cidade/Estado ALTA FLORESTA/MT		

Tributos e Valores

I.S.S. RETENCAO (221 - DE)	R\$ 120,00
----------------------------	------------

Numero do Documento 7462/2020	Data do Processamento 11/08/2020	Parcela/Quantidade 1 de 1	Total Tributos/Valores R\$ 120,00
Inscrição do Imóvel	Nosso Número 01700000001076684	Vencimento 21/09/2020	(-) Desconto/Abatimento/Outras deduções
Observações Empresa de Retenção: MUNICIPIO DE PARANAÍTA MT RETENÇÃO ISSQN REFERENTE A NOTA FISCAL NR. 2181.			(+) Juro
			(+) Mora/Multa
			(+) Correção/Outros acréscimos
			(=) Valor Cobrado R\$ 120,00
Linha Digitável 81690000001 8 20003124202 3 00921017000 8 00001076684 8			

Autenticação Mecânica

81690000001 8 20003124202 3 00921017000 8 00001076684 8

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA OU CORRESPONDENTES					Vencimento 21/09/2020
Beneficiário PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT					Agência / Código Beneficiário 5175
Data do Documento 11/08/2020	Numero do Documento 7462/2020	Espécie Doc DM	Aceite N	Data do Processamento 11/08/2020	Nosso Número 01700000001076684
Uso do Banco	Carteira 18	Quantidade 1 de 1	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 120,00	
Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário Empresa de Retenção: MUNICIPIO DE PARANAÍTA MT RETENÇÃO ISSQN REFERENTE A NOTA FISCAL NR. 2181. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador MACHADO E WEBER LTDA - ME Rua RUA JOAO DE BARRO, 210 ALTA FLORESTA/MT - 78580-000					Cpf/Cnpj: 06.220.401/0001-33

Beneficiário

Autenticação Mecânica

